



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA/MG

LEI N° 1.032/2013

Autoriza o Repasse de Incentivos Aos Agentes de Saúde da Família do Município e Contém Outras Providências...

O POVO DO MUNICÍPIO DE MIRABELA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, Carlúcio Mendes Leite, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a repassar a cada Agente de Saúde da Família do Município de Mirabela (MG) aporte financeiro mensal no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), em conformidade com os recursos decorrentes da Portaria do Ministério da Saúde nº 260, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Em razão de se tratar de mero repasse financeiro de verba federal, fica estabelecido que este percentual não integra a remuneração básica decorrente do respectivo cargo, a qual é de 01 (um) salário mínimo vigente, preservando, portanto, esta complementação, com a manutenção e/ou continuidade do repasse financeiro proveniente da esfera federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento do Município de Mirabela.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 25 de Junho de 2013.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente
elaborei, publiquei esta Lei.

na sede da Câmara Municipal no período das
25/06/2013

atuação em minha própria

O referido é verdade. Dou fé.

Mirabela-MG, 25/06/2013

Responsável

Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =

Marcos André Ferreira de Oliveira

= Secretário Municipal =